

MENSAGEM DE LEI Nº 029/2025, 19 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Vimos respeitosamente através deste, submeter à apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ.**

O artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.132/2015, institui o dia 1º de maio de cada ano como data base dos servidores públicos do Município de Aquiraz, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. O artigo 2º determina que na data base será feita a revisão dos proventos por lei específica, obedecidas as disposições legais pertinentes.

O parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal de nº 1.132/2015, determina que o índice de reajuste não será inferior ao índice da inflação.

É certo que o incluso Projeto de Lei, tem por objeto autorizar este Poder Executivo a conceder reajuste salarial no percentual de 5,06% (cinco inteiros e seis décimas por cento) a todos servidores públicos efetivos do âmbito da Administração Pública Municipal a partir do dia 01 de maio de 2025, que não foram contemplados com o aumento do salário mínimo, ou outra forma de reajuste imposta por piso, ou revisão de tabela vencimental de categoria no ano de 2025.

O percentual de 5,06% (cinco inteiros e seis décimas por cento), se propõe a repor integralmente a inflação correspondente ao ano de 2024 – IPCA.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA engloba uma parcela maior da população, ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

A definição do índice de reajuste salarial dos servidores públicos foi objeto de variados estudos e ampla discussão no âmbito do Governo Municipal. O valor submetido à consideração de Vossas Excelências reflete o consenso alcançado, resultado do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida dos servidores e os efeitos dinamizadores da economia que advém do aumento real da remuneração dos servidores, com as limitações impostas pelo orçamento do município e pelas legislações pertinentes.

O percentual do reajuste ora proposto objetiva estabelecer a valorização dos servidores e, por conseguinte, a melhoria da qualidade dos serviços públicos em nosso município, além de promover a eficácia e a continuidade das ações administrativas.

Ressalta que os efeitos da Lei de reajuste dos servidores públicos se dará a partir de 1º de maio de 2025 e não serão retroativos.

Por estas razões, solicitamos nos termos do regimento Interno desta Casa, **SEJA A MATÉRIA APRECIADA EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Senhoria e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Respeitosamente,



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará



PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴⁰/2025, 19 DE MAIO DE 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

26 / 05 / 2025



Presidente

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL A SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

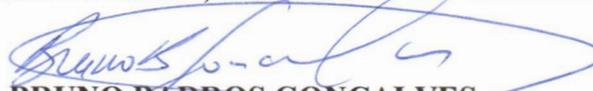
Art. 1º. Fica o Município de Aquiraz autorizado a conceder o reajuste salarial ao vencimento dos servidores públicos efetivos do Município, os proventos e pensões dos inativos, no percentual de 5,06% (cinco inteiros e seis décimas por cento) relativo a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. O reajuste salarial de que trata esta lei não contempla os servidores que já receberam aumento relativo ao salário mínimo concedido no mês de janeiro de 2025, ou outra forma de reajuste imposta por piso, ou revisão de tabela vencimental de categoria no ano de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente do Município de Aquiraz, a partir da produção dos efeitos desta Lei, observado os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 19 DE MAIO DE 2025.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro, do presente projeto de lei que dispõe sobre a reposição salarial de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Aquiraz, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I que impetra:

"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, considerando férias, décimo terceiro e obrigações patronais, e itens remuneratórios que serão impactados com o reajuste incidentes no salário base. No exercício de 2025 foram considerados o montante proporcional a 8 (oito) meses, tendo em vista que a propositura do aumento tem previsão de início para **01 de maio de 2025**, conforme dispositivo legal municipal.

O cálculo teve como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo PCA acumulado do exercício, desta forma foram utilizados o percentual de 5,06%.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ			
REAJUSTE DATA BASE - Maio/2025			
DISCRIMINAÇÃO	2025 (8 meses)	2026	2027
Reajuste Data Base 5,06%	1.353.636,44	2.149.739,03	2.337.271,38

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	515.306.339,64	269.960.064,04	52,39%	54,00%
2026	535.918.593,23	278.858.804,67	52,03%	54,00%
2027	557.355.336,95	290.806.562,08	52,18%	54,00%

***Todos os Valores foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à reposição salarial de servidores efetivos da



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Prefeitura Municipal de Aquiraz, não excede ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 04 de abril de 2025.

**ANTONIO NEIRTON DOS
SANTOS SILVA:00924642386**

Assinado de forma digital por
ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS
SILVA:00924642386

**Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças**

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: reposição salarial de 5,06%, com base na inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do exercício, a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Aquiraz

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 04 de abril de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS
SANTOS SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO
NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças